TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 09/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MDHC/MIR Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

De um lado a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília - DF - 70059-900 e com inscrição no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, representada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2025, denominada **COMPROMITENTE**.

De outro lado EAJ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ 09.578.064/0001-49, sediada na Rua Paulo Inojosa, 60 - Bairro Poço - Recife - PE - 52061-190, neste ato representada por FELIPE FERNANDES ANTUNES, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador da cédula de identidade nº 631.128-3 SDS/PE, com endereço profissional sito na Rua Paulo Inojosa, nº 60, Poço da Panela, Recife - PE - 52061-190, e por seu advogado SAMY CHARIFKER, portador da OAB/PE nº 30.514, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com fundamento no artigo 5º, inciso III e § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como nas disposições da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa GM/MTE nº 7, de 14 de outubro de 2024, aplicando-se as regras e os parâmetros neles previstos, independentemente de transcrição neste termo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TAC tem como objeto a retirada do nome do **COMPROMISSÁRIO** do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e a sua inserção no Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta – CEAC, sob a regência da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 2024, com o objetivo de:

I - reparação dos danos causados;

II - saneamento das irregularidades; e

III - adoção de medidas preventivas e promocionais para evitar futura ocorrência de trabalho em condição análoga à escravidão e outras violações a direitos humanos e trabalhistas, tanto no âmbito de sua atuação, quanto em sua cadeia de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RENÚNCIA A MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS DE CONTESTAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

2.1. O **COMPROMISSÁRIO** expressamente renuncia a qualquer medida, na esfera administrativa ou judicial, em curso ou futura, que vise impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos 14 (quatorze) autos de infração relacionados no Anexo I deste TAC, lavrados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, em ação fiscal iniciada em 20 de agosto de 2024, na qual houve a constatação de submissão de 03 (três) trabalhadores a condições análogas à escravidão.

2.2. O **COMPROMISSÁRIO**, caso seja parte em processo judicial que tenha por objeto impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos autos de infração relacionados, peticionará nos autos do(s) processo(s) judicial(ais) requerendo renúncia integral às pretensões formuladas. Prazo: 15 (quinze) dias, contados da celebração do presente TAC.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar a protocolização do pedido de renúncia. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo previsto para efetuar a comunicação de renúncia ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1. A quitação das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício de cada um dos trabalhadores conforme o Anexo II será atestada pelos órgãos competentes para fiscalizar a modalidade tributária, mediante pedido formulado pela Coordenação de Diálogo Social da Secretaria de Inspeção do Trabalho, vencido o prazo de quitação concedido ao **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL

4.1. O **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização por dano moral individual, a cada um dos trabalhadores identificados no Anexo II, o valor de R$ 26.408,78 (vinte e seis mil quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos), nos termos do art. 18 da IN GM/MTE nº 7/2024, por empregado prejudicado, abatidos os valores de R$ 4.338,62 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), pago a Jose Severino Souza Alves de Araujo; R$ 10.933,33 (dez mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), pago a Edilson Alves de Araujo; e R$ 5.601,42 (cinco mil seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), pago a Paulo Sergio Argemiro da Silva Araujo, por ocasião do TAC firmado em 30 de agosto de 2024 com o Ministério Público do Trabalho. Prazo: 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da celebração deste TAC, a serem atualizadas pelo IPCA-E acumulado nos últimos 12 (doze) meses até a data do vencimento.

4.2. O **COMPROMISSÁRIO** comprovará o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 4.1. por meio dos respectivos comprovantes bancários de pagamento. Prazo: 15 (quinze) dias após a quitação.

4.3. Na hipótese de o **COMPROMISSÁRIO** não localizar os trabalhadores identificados no Anexo II, deverá comprovar essa situação e apresentar os recibos do depósito judicial efetuado em ação de consignação em pagamento, com a quitação integral da obrigação prevista no parágrafo 4.1. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo indicado no parágrafo 4.1.

CLÁUSULA QUINTA: DO RESSARCIMENTO À UNIÃO

5.1. O **COMPROMISSÁRIO** pagará à **COMPROMITENTE**, a título de ressarcimento, o valor de R$ 14.589,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta e nove reais), correspondente aos valores devidos a título de seguro-desemprego especial, nos termos do art. 19, inciso I, da IN GM/MTE nº 7/2024. Prazo: 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da celebração do presente TAC, a serem atualizadas pelo IPCA-E acumulado nos últimos 12 (doze) meses até a data do vencimento.

5.2. O valor previsto no parágrafo 5.1. será recolhido na conta única, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, sob o código de recolhimento 28955-8, Unidade Gestora (UG) nº 380916, Nome da Unidade: Coordenação - Geral de Recursos do FAT/MTE, Gestão nº 00001 – Tesouro Nacional, Nº de Referência: 38091600001955-8 e CNPJ ou CPF do depositante, e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Prazo para comprovação: 15 (quinze) dias após a quitação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO À UNIÃO PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

6.1. O **COMPROMISSÁRIO** pagará à **COMPROMITENTE**, para a execução de políticas públicas voltadas à assistência a trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas à escravidão, ou especialmente vulneráveis a este tipo de ilícito, o valor de R$ 427.599,43 (quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 7º, inciso V, da Portaria IM nº 18, de 2024, abatido o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pago a título de danos morais coletivos por ocasião do TAC firmado em 30 de agosto de 2024 com o Ministério Público do Trabalho. Prazo: 08 (oito) parcelas iguais, semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da celebração do presente TAC, a serem atualizadas pelo IPCA-E acumulado nos últimos 12 (doze) meses até a data do vencimento.

6.2. O valor previsto no parágrafo 6.1. será recolhido na conta única, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, sob o código de recolhimento 28955-8, Unidade Gestora (UG) nº 380916, Nome da Unidade: Coordenação - Geral de Recursos do FAT/MTE, Gestão nº 00001 – Tesouro Nacional, Nº de Referência: 38091600001955-8 e CNPJ ou CPF do depositante e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Prazo para comprovação: 15 (quinze) dias após a quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MONITORAMENTO CONTINUADO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS NA CADEIA DE VALOR

7.1. O **COMPROMISSÁRIO**, a título de medida preventiva e promocional, elaborará e implementará monitoramento continuado de respeito aos direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor, por meio de um Programa de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Violações de Direitos Humanos e Trabalhistas – PGRVDHT, nos termos do art. 17 da Portaria IM nº 18/2024 e do art. 21 da IN GM/MTE nº 7/2024. Prazo: 90 (noventa) dias, contados da celebração do TAC.

7.2. O PGRVDHT deverá ser implementado pelo **COMPROMISSÁRIO** pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do fim do prazo previsto no parágrafo 7.1.

7.3. O **COMPROMISSÁRIO** apresentará à **COMPROMITENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo de que trata o parágrafo 7.1, os seguintes documentos referentes ao PGRVDTH, elaborados conforme o Anexo da Portaria IM nº 18/2024:

I - designação formal do responsável interno por sua implementação;

II - inventário de riscos, acompanhado da relação completa de prestadores de serviços terceirizados e fornecedores diretos do **COMPROMISSÁRIO**;

III - plano de ação;

IV - declaração de política, apontando o endereço eletrônico de disponibilização gratuita ao público, por meio da rede mundial de computadores (internet); e

V - memorial de especificação do procedimento de reclamações.

7.4. O **COMPROMISSÁRIO** apresentará à **COMPROMITENTE**, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas e providências adotadas no âmbito do PGRVDHT, englobando a realização das revisões obrigatórias, tanto periódicas quanto determinadas por eventos específicos, previstas no Anexo da Portaria IM nº 18/2024. Prazo: 15 (quinze) dias, contados da data de aniversário do fim do prazo previsto no parágrafo 7.2.

7.5. O **COMPROMISSÁRIO** disponibilizará ao público, gratuitamente, por meio da rede mundial de computadores (internet), relatório anual preparado na forma prevista no item 13 do Anexo da Portaria IM nº

18/2024, sem a necessidade de divulgação dos fatos, motivos ou ciscustâncias que deram origem à celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta. Prazo: até 30 de abril de cada ano civil, pelo período de 4 (quatro) anos.

7.6. O **COMPROMISSÁRIO** informará à **COMPROMITENTE** o endereço eletrônico de disponibilização do relatório anual público. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo anual de que trata o parágrafo 7.5.

7.7. O **COMPROMISSÁRIO** promoverá, a partir da celebração do TAC até o prazo final de duração do PGRVDHT, o imediato saneamento e a reparação de violações a direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor, quando constatadas em sua auditoria própria ou por meio das atividades de fiscalização da Inspeção do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos estatais competentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1. O **COMPROMISSÁRIO** incluirá no Processo SEI/MTE nº 47979.279172/2025-87 todos os documentos necessários a fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas, observando os prazos previstos neste TAC.

8.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá ser notificado, a qualquer tempo, pela **COMPROMITENTE**, por meio da Coordenação de Diálogo Social e Promoção do Trabalho Decente da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para apresentar documentos, tais como:

I - comprovantes de adimplemento das obrigações de fazer ou de pagar assumidas;

II - documentos e informações relativos à comprovação da implementação do PGRVDTH, ainda que protegidos por legislação específica; e

III - documentos e informações relativos à comprovação do saneamento e reparação de violações a direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor.

8.3. Os prazos para disponibilização de documentos por parte do COMPROMISSÁRIO serão previstos na notificação enviada pela COMPROMITENTE, não podendo ser inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA: DOS EFEITOS DO TAC

9.1. Ao firmar o presente TAC, o **COMPROMISSÁRIO** registra a ciência de que:

I - o cumprimento dos compromissos assumidos representará quitação restrita aos títulos expressamente delimitados no presente TAC, não implicando quitação geral, nem o reconhecimento, pela União, de reparação a quaisquer outros danos, individuais, coletivos ou difusos, eventualmente decorrentes da sua conduta, tampouco de obrigações específicas de fazer, não fazer e pagar, inclusive o dano moral coletivo, pleiteadas por outras instituições legitimadas.

II - o TAC não constituirá óbice, sob qualquer aspecto, à atuação administrativa ou judicial da **COMPROMITENTE**, ou de outros órgãos legitimados, no caso de existência de outros danos causados e não reparados por ela, ou de constatação de outras violações à legislação cometidas.

III - o TAC não produz efeitos em relação a terceiros que não tenham participado de sua celebração, inclusive o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

IV - o pagamento do dano moral individual pactuado não impedirá que os trabalhadores resgatados exerçam o direito de pleitear eventuais valores que entendam ainda devidos sob este título, nem prejudicará ações coletivas ou individuais com o mesmo objeto.

9.2. Qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica do **COMPROMISSÁRIO**, tal como sucessão, modificação societária, fusão, cisão, incorporação, transformação ou extinção, não afetará a exigência de cumprimento do presente TAC, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas e pelo pagamento das multas avençadas, no caso de inadimplemento.

9.3. Em caso de inadimplemento das obrigações ajustadas, o pagamento das multas previstas no presente

TAC poderá ser exigido sucessiva e integralmente das pessoas físicas e jurídicas que, eventualmente, componham grupo econômico.

9.4. O presente TAC, inclusive com seus anexos, será acessível ao público por meio de link inserido no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DEZ: DA APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAC

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente TAC importará na imposição de multa pela **COMPROMITENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**, no valor equivalente ao conteúdo econômico da obrigação.

10.2. Constatada pela **COMPROMITENTE** a violação a qualquer cláusula do presente TAC, será o **COMPROMISSÁRIO** notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, impugnar e comprovar o saneamento da irregularidade, quando for possível.

10.3. Na hipótese de não ser aceita a impugnação, ou não ser comprovado o saneamento integral da irregularidade constatada, o TAC será executado e incidirá o disposto no § 1º do art. 12 e, ainda, na hipótese de reincidência, o disposto no art. 13, ambos da Portaria IM nº 18/2024.

10.4. Caso a aferição do valor a que se refere o parágrafo 10.1. não seja possível, será aplicada multa cumulativa de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. O não pagamento das multas previstas nesta cláusula implicará em sua cobrança pela Advocacia Geral da União - AGU, corrigida pelo índice SELIC, com juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **COMPROMITENTE** deverá se manifestar a respeito do cumprimento integral dos termos do TAC pelo **COMPROMISSÁRIO** em até 120 (cento e vinte) dias, contados do vencimento do prazo para adimplemento da última obrigação de fazer ou de pagar pactuada no presente TAC.

11.2. Celebrado o TAC, o **COMPROMISSÁRIO** terá seu nome retirado do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e incluído no Cadastro de Empregadores em ajustamento de conduta - CEAC.

11.3. Fica eleito o Foro /Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste TAC, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista do exposto e por estarem de comum acordo, as **PARTES** assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente

FELIPE FERNANDES ANTUNES

CPF nº 014.142.574-14

Documento assinado eletronicamente

SAMY CHARIFKER

Advogado
OAB/PE nº 30.514

ANEXOS:

ANEXO I- RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES:

Número do auto	Ementa	Data da lavratura	Número do processo	Situação
22.845.951-6	001727-2	25/10/2024	14152165951202480	Arquivado - pago administrativamente
22.845.954-1	001775-2	25/10/2024	14152165954202413	Arquivado - pago administrativamente
22.845.959-1	002206-3	25/10/2024	14152165959202446	Arquivado - pago administrativamente
22.845.965-6	107110-6	25/10/2024	14152165965202401	Arquivado - pago administrativamente
22.845.967-2	001603-9	25/10/2024	14152165967202492	Arquivado - pago administrativamente
22.898.639-7	318156-1	15/01/2025	14152005067202578	Arquivado - pago administrativamente
22.898.640-1	124272-5	15/01/2025	14152005068202512	Arquivado - pago administrativamente
22.898.641-9	124273-3	15/01/2025	14152005069202567	Arquivado - pago administrativamente
22.898.642-7	124276-8	15/01/2025	14152005070202591	Arquivado - pago administrativamente
22.898.643-5	124278-4	15/01/2025	14152005071202536	Arquivado - pago administrativamente
22.898.644-3	124279-2	15/01/2025	14152005072202581	Arquivado - pago administrativamente
22.898.645-1	107110-6	15/01/2025	14152005073202525	Arquivado - improcedente
22.898.646-0	124291-1	15/01/2025	14152005074202570	Arquivado - pago administrativamente
22.898.647-8	206051-5	15/01/2025	14152005075202514	Arquivado - pago administrativamente

ANEXO II- RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS:

Nome	CPF	Admissão	Rescisão

EDILSON ALVES DE ARAÚJO	[redacted]	03/12/2023	21/08/2024
JOSÉ SEVERINO SOUZA DE ARAÚJO		13/05/2024	21/08/2024
PAULO SÉRGIO ARGEMIRO DA SILVA JÚNIOR		02/01/2024	21/08/2024

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fernandes Antunes**, **Usuário Externo**, em 29/10/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SAMY registrado(a) civilmente como SAMY CHARIFKER**, **Usuário Externo**, em 29/10/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho**, **Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 29/10/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=10296185&crc=3AA2A84F, informando o código verificador **10296185** e o código CRC **3AA2A84F**.

Referência: Processo nº 47979.279172/2025-87. SEI nº 10296185